



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 113 • São Paulo, quinta-feira, 21 de junho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.515, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Morro Agudo, o terreno que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Morro Agudo, nos termos da Lei municipal nº 3.021, de 10 de novembro de 2016, um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Seis de Janeiro, entre as Ruas José Jorge Junqueira e Inácio Franco, naquele Município, contendo 1.112,69m² (um mil, cento e doze metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 7.346, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente PGE-18487-445282/2017 (SG-1.295.385/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para instalação da sua sede no Município de Morro Agudo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.516, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Colina, de parte do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Colina, de parte do imóvel de sua propriedade, onde está instalado o Polo Regional do Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios da Alta Mogiana, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Estrada Municipal Vereador Benedito Stramasso, km 1,3, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 3.954, cujo terreno mede 66.575,00m² (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme identificado nos autos do processo SAA nº 6.824/2017 (SG-519.619/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à ampliação e funcionamento do aterro sanitário municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Francisco Sérgio Ferreira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.517, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a prorrogar a permissão de uso, a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, de que trata o Decreto nº 62.052, de 24 de junho de 2016, em favor da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, de parte do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a prorrogar a permissão de uso, a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, de que trata o Decreto nº 62.052, de 24 de junho de 2016, em favor da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, de parte contendo 2.635,00m² (dois mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), correspondente ao oitavo andar, do imóvel de sua propriedade, onde se encontra instalada a Unidade do Arquivo Público do Estado, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, Bairro Santana, Município de São Paulo - SP, CEP 02010-000, cadastrado no SGI sob o nº 55.645, conforme identificado nos autos do processo nº CC-30.726/16.

Parágrafo único - A área de que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à guarda de documentos da São Paulo Previdência - SPREV.

Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º deste decreto será efetivada por meio da Unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.518, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Taquarituba, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Taquarituba, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua São Benedito, nº 335, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 1548, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de terreno e 583,21m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS 2435/2017 (SG-485.132/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de serviços e setores de saúde mental, vigilância sanitária, controle de vetores e endemias e farmácia do Município de Taquarituba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.519, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Institui, integrando o Sistema Único de Saúde - SUS/SP, a Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, integrando o Sistema Único de Saúde - SUS/SP, a Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME, composta pelos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMEs, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, identificados no Anexo que integra o presente decreto, observado o disposto em seu artigo 7º.

Artigo 2º - Cabe aos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMEs que compõem a Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME:

I - ampliar e aperfeiçoar a oferta de atendimento e procedimentos de saúde especializados para as redes básicas de saúde municipais;

II - facilitar o acesso da população aos cuidados e procedimentos especializados;

III - reduzir o tempo de espera para o diagnóstico e o início do tratamento em casos que exigem atenção à saúde de maior complexidade;

IV - ampliar a realização de cirurgias e outros procedimentos terapêuticos ambulatoriais, com redução de necessidade de internação;

V - melhorar a resolubilidade da rede regional de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, com impactos positivos sobre a situação de saúde da população.

Artigo 3º - Os Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMEs que compõem a Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME cumprem papel de atenção secundária na Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS, podendo realizar consultas médicas, consultas não médicas, exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Parágrafo único - Os AMEs de que trata este artigo não atendem demanda espontânea, atuando, exclusivamente, como unidades de referência para as unidades que compõem a Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Artigo 4º - O Secretário da Saúde, por meio de sua Assessoria Técnica, exercerá a coordenação da Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME.

Parágrafo único - As Coordenadorias da Secretaria da Saúde, em especial a Coordenadoria de Planejamento de Saúde e a Coordenadoria de Regiões de Saúde, observadas suas respectivas atribuições, prestarão apoio técnico e/ou administrativo à implantação e ao funcionamento da REAME.

Artigo 5º - A operacionalização e a gestão dos Ambulatórios que compõem a Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME serão realizadas mediante a formalização de ajustes com entidades parceiras, nas formas de convênios ou contratos de gestão.

Artigo 6º - A criação de futuras unidades a serem integradas à Rede Estadual de Ambulatórios Médicos de Especialidades - REAME deverá observar os critérios técnicos e de planejamento estabelecidos mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 7º - As denominações das unidades adiante enumeradas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, ficam alteradas na seguinte conformidade:

I - de Ambulatório Multidisciplinar Especializado no Idoso - AME Idoso Sudeste, conforme previsto no Decreto nº 61.831, de 11 de fevereiro de 2016, para Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Sudeste;

II - de Centro de Referência do Idoso da Zona Norte - CRI Zona Norte, conforme previsto no Decreto nº 49.306, de 28 de dezembro de 2004, para Ambulatório Médico de Especialidades - AME CRI Zona Norte;

III - de Ambulatório de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul", conforme previsto no Decreto nº 49.350, de 31 de janeiro de 2005, para "Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul" - AME Bourroul.

Artigo 8º - O Secretário da Saúde, no âmbito de suas atribuições, expedirá normas complementares necessárias à integral aplicação das disposições deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.519, de 20 de junho de 2018

	UNIDADES
1	Ambulatório Médico de Especialidades "Francisco Leonardo Beira" - AME Amparo
2	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Edmon Alexandre Salomão" - AME Andradina
3	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Guirãjo Cotrim" - AME Aracatuba
4	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Elyseu Salotti" - AME Assis
5	Ambulatório Médico de Especialidades "Duralv Mantovanini" - AME Atibaia
6	Ambulatório Médico de Especialidade Geral - AME-G Barretos
7	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Barretos/Unidade de Cirurgia Ambulatorial
8	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Jair Marcelino da Silva Filho" - AME Bauru
9	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Botucatu
10	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul" - AME Bourroul
11	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Caraguatatuba
12	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Carapicuíba
13	Ambulatório Médico de Especialidades "Eliana Natalina Zonta Meri Giantomassi" - AME Casa Branca
14	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Catanduva
15	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" - AME Dracena
16	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Osmar Almeida Luz" - AME Fernandópolis
17	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Círculo Barcelos" - AME Franca
18	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" - AME Heliópolis
19	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" - AME Heliópolis
20	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Oeste
21	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Sudeste
22	Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Faria da Silva Cury" - AME Interlagos
23	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Affonso Piacco" - AME Itapetininga
24	Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" - AME Itapeva
25	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Itapevi
26	Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" - AME Itu
27	Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" - AME Ituverava
28	Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" - AME Jales
29	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Jardim dos Prados
30	Ambulatório Médico de Especialidades "Dona Maria Lopes" - AME Jundiá
31	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Limeira
32	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Lorena
33	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Maria Zélia
34	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Marília
35	Ambulatório Médico de Especialidades "Antenor Prevatielli de Souza" - AME Mauá
36	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Moji das Cruzes
37	Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádina" - AME Moji Guaçu
38	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Ourinhos
39	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" - AME Pariqueira-Açu
40	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Osvaldo Cambiaghi" - AME Piracicaba
41	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Praia Grande
42	Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" - AME Psiquiatria Vila Maria
43	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" - AME Presidente Prudente
44	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" - AME Promissão
45	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Rio Claro
46	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. José Francisco Archimedes Lamoglia" - AME Salto
47	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santa Bárbara D'Oeste
48	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Everaldo Brancalhão" - AME Santa Fé do Sul
49	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Newton da Costa Brandão" - AME Santo André
50	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santos
51	Ambulatório Médico de Especialidades - AME São Carlos

52	Ambulatório Médico de Especialidades - AME São João da Boa Vista
53	Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" - AME São José dos Campos
54	Ambulatório Médico de Especialidades - AME São José do Rio Preto
55	Ambulatório Médico de Especialidades - AME São Vicente
56	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Paulo Roberto Aguilar Carrasco" - AME Sorocaba
57	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Taboão da Serra
58	Ambulatório Médico de Especialidades - AME Taquaritinga
59	Ambulatório Médico de Especialidades "Celma Maria Vendramini França" - AME Tupã
60	Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" - AME Votuporanga

DECRETO Nº 63.520, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 11.876, de 19 de janeiro de 2005, que estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 11.876, de 19 de janeiro de 2005, que estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos.

Parágrafo único - O disposto neste decreto não se aplica às hipóteses sujeitas à disciplina dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - Os responsáveis por estabelecimentos comerciais que exibam ou comercializem produtos e materiais eróticos ou pornográficos cuidarão para que:

I - não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando avisos, em número suficiente para lhes garantir visibilidade, visando à orientação do público;

II - seja obstaculizada a visualização, desde o exterior do estabelecimento, dos produtos e materiais a que alude o "caput" deste artigo.

Parágrafo único - O controle da entrada e permanência de que trata o inciso I deste artigo se dará mediante a exibição de documento oficial de identidade, salvo nos casos em que a maioria constitua fato notório.

Artigo 3º - Compete aos Conselhos Tutelares, a que aludem os artigos 131 e seguintes da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de junho de 2018.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 20-6-2018

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social - Conaseas-SP, na qualidade de representantes:

I - do Poder Público:
da Secretaria da Habitação: Heloisa Carvalho Martins, RG 37.318.451-7, como titular;

da Secretaria da Saúde: Rosana Chamlian Frajzinger, RG 17.324.887-1, como titular;

segmento: Universidade Pública Estadual: Nancy Miekio Igarashi, RG 27.395.703-X, da Universidade de São Paulo, como titular, e Adriana Ribeiro Negrão, RG 24.540.575-6, como suplente;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Bruna Zala Meneghel, RG 35.563.867-8, como suplente;

II - de entidades da sociedade civil:
segmento: Profissionais da área de assistência social: Vinicius Cesca de Lima, RG 43.682.274-X, como titular.

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 9.177-95, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conaseas-SP, na qualidade de representantes:

I - do Poder Público:
com mandatos até 2021:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Thaysa Louise Sanchez Pereira, RG 47.752.194-0, como titular em recondução, e Verônica Coluci Camargo Freire, RG 38.643.352-5, como suplente;

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Maria Cristina Costa Pinto Galvão, RG 9.683.142-X, e Mariana da Silva Santos, RG 44.473.245-7, respectivamente como titular e suplente;

com mandatos até 2020 e 2021:
da Secretaria de Desenvolvimento Social: Rita de Cássia Quadros Dalmaso, RG 16.667.053-4 (mandato até julho/2020), e Gleuda Simone Teixeira Apolinário, RG 21.558.722-4 (mandato até 2021), respectivamente como titular e suplente, ambas em recondução;

com mandato até março de 2019:
da Secretaria da Habitação: Ana Maria Antonelli Aun, RG 2.928.453, como titular, em complementação ao mandato de Heloisa Carvalho Martins;

com mandatos até março de 2020: